



www.policiamilitar.sp.gov.br
40bpmi2ciap3@policiamilitar.sp.gov.br
Rua Adilson da Silva, nº 190.
Fone: 3241.1466
Vila Camargo

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ibiúna, 30 de agosto de 2017.

OFÍCIO Nº 40BPM/I- 259/200/17

Do Comandante da Segunda Companhia da Polícia Militar

Ao Ilmo. Sr. Pedro Luiz Ferreira.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna-SP.

Assunto: Fiscalização de trânsito.

Referência: Ofício GPC nº 269/2017.

Lê-se em Sessão
Ibiúna, 04/09/2017

Presidente

Em atenção ao Ofício em referência, o qual versa sobre fiscalização de trânsito pela Av. Perimetral Antonio Falci, onde a Empresa de Ônibus LCP, está estacionando seus veículos de transporte coletivo no acostamento da via pública, esclareço a Vossa Excelência que:

Considerando que no momento não há convenio celebrado entre o Município e o Estado, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades de trânsito municipal previstas no CTB.

Diante do exposto, esclareço que a infração prevista no artigo 181, VII do Código de Trânsito Brasileiro, por de falta de convênio firmado, a Polícia Militar deste município não tem a competência para sua fiscalização, cabendo assim atuação do órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário, assim sendo será encaminhado cópia do expediente para a Polícia Militar Rodoviária.

Oportuno ressaltar que a celebração do convenio em questão é de suma importância para o município, pois trará benefícios ao trânsito da cidade, conseqüentemente maior segurança aos usuários da via, colocando-me a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Na oportunidade renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

RAFAEL PATZDORF CASARI DE OLIVEIRA

Capitão RM Comandante

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em, 04/09/2017

10:24Hs
Sec. do Proc. Legislativo